

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa do ramo pertinente para realização de exames de anatomia patológica para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

2. SETOR DEMANDANTE

- 2.1.** Secretaria Municipal de Saúde de Altamira/PA
- 2.2.** Unidade/Setor/Departamento: Setor de Compras
- 2.3.** Responsável pela demanda: Pablo Francisco Menezes de Mello
- 2.4.** Função: Chefe de Divisão do Setor de Compras

3. JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa especializada para realização de exames de anatomia patológica se faz necessária devido a Secretária Municipal de Saúde não dispõe de serviço próprio implantado de anatomia patológica, e com o aumento da procura, de realizações de cirurgias e procedimentos médicos no município, cabe a esta secretaria solicitar a referida aquisição, pois o diagnóstico por exames laboratoriais é de fundamental importância em complementação ao diagnóstico clínico convencional, fornecendo aporte para confirmação das evidências clínicas inicialmente detectadas. A patologia clínica é uma especialidade direcionada à realização de exames complementares no auxílio ao diagnóstico no sangue, urina, fezes e outros materiais biológicos, com impacto nos diferentes estágios da cadeia de saúde: prevenção, diagnóstico, prognóstico e acompanhamento terapêutico, deste, a secretaria municipal de Saúde de Altamira-PA, necessita dos exames anatomopatológicos, o qual, é o exame macro e microscópico de tecidos e células de um paciente, retirados em cirurgias e/ou biópsias. É um exame extremamente necessário para que as Unidades de Atendimento à Saúde, em especial o Hospital Geral de Altamira São Rafael - HGASR realize diagnóstico de doenças e/ou para estabelecer o estadiamento de tumores, fornecendo informações que determinam o perfil da doença, seu tipo histológico, grau de malignidade e prognóstico. E o de imuno-histoquímica, que é um método de localização



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

de antígenos em tecidos, explorando o princípio da ligação específica de anticorpos a antígenos no tecido biológico.

Destarte a essencialidade dos serviços solicitados para manter a capacidade da assistência nas Unidades de atendimento à saúde, em especial Hospital Geral de Altamira São Rafael - HGASR, não podendo, assim, ser ignorado, tendo em vista o grande risco a complexidade da engrenagem necessária ao pleno funcionamento dos atendimentos de saúde, a pluralidade dos serviços assistenciais essenciais prestados e o tempo exíguo para que essa transição ocorra dentro de todos os tramites, sem acarretar o mínimo prejuízo a população assistida, carecendo-se de tempo hábil para aguardar a conclusão dos exames. Ou seja, conclui-se pela necessidade da contratação dos serviços assistenciais pleiteados nesta oportunidade, objetivando a garantia da assistência e que não ocorra prejuízo a população assistida.

Os produtos relacionados e o seu quantitativo foram baseados no levantamento das necessidades das unidades de saúde pertencentes a Secretarias Municipal de Saúde, através do levantamento realizado pelo coordenador de compras e serviço, juntamente com as coordenadorias de atenção especializada a saúde desta secretaria, nas situações programadas (biópsias/cirurgia/procedimentos pré-existente) e na previsão da disponibilidade para enfrentar situações não programadas que exigem pronto atendimento devido as ações de atendimento à saúde, principalmente, no objetivo de redução das filas existências para tais procedimentos. Tal aquisição suprirá as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, dando assim continuidades aos atendimentos de saúde ao Usuários do Sistema Único de Saúde-SUS, onde os serviços ofertados pela secretaria de saúde, tem como incumbência em comum o atendimento à população que se encontra em situação de vulnerabilidade social, ou seja, e de competência da Secretaria Municipal de Saúde atender a população em qualquer situação, e necessita dos itens deste termo para dar continuidade a realização das ações pelo Fundo Nacional de Saúde.

Portanto, Contratação de empresa do ramo pertinente para realização de exames de anatomia patológica se justifica, pois visa atender os objetivos e demandas da Unidade de Saúde acima descrita.



4. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. A execução dos serviços deverá ocorrer na área de patologia clínica e anatomia patológica.

4.2. Os materiais e/ou insumos deverão ser recolhidos e/ou executados na sede da cidade de Altamira/PA, no Hospital Geral de Altamira São Rafael, localizado na R. 6 - Mutirão, Altamira - PA, 68377-045 Altamira/Pará

4.3. O prazo de recolhimento do material na unidade contratante será de 24 horas, contatos a partir do recebimento formal da demanda.

4.4. O horário de retirada/entrega dos materiais e/ou serviços deverá obedecer às normas internas da administração: 08:00 as 12:00 e das 14:00 as 18:00, de Segunda a Sexta feira.

4.5. O serviço de exames laboratoriais deve ser realizado em consonância com as normas técnicas e de qualidade vigentes.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES DO OBJETO E VALORES INICIAIS A SEREM LICITADOS

LOTE 01					
Item	Descrição	Und.	Quantidade	V. Unitários	V. Totais
1	Biopsia peça Simples (Lipoma de um segmento intestinal ou vesicular biliar);	Unidade	70	R\$ 186,50	R\$ 13.055,00
2	Biopsias de peças complexas de até dois segmentos	Unidade	70	R\$ 259,97	R\$ 18.197,90
3	Biopsias de peças complexas de até três segmentos	Unidade	220	R\$ 336,57	R\$ 74.045,40
4	Biopsias de peças complexas com mais de três segmentos	Unidade	540	R\$ 456,47	R\$ 246.493,80
5	Imuno- histoquímica	Unidade	60	R\$ 1.400,03	R\$ 84.001,80
Valor Total				R\$ 435.793,90	



6. TIPO DE PROCEDIMENTO, FUNDAMENTO LEGAL E MOTIVO DA ESCOLHA

6.1. A contratação para esta compra, objeto deste Termo de Referência, será na modalidade Pregão para Registro de Preço e tem amparo legal, integralmente, na Lei Federal 10.520/2002, Decreto N° 10.024/2019, Decreto Federal n° 7.892 de janeiro de 2013 e subsidiariamente a Lei Federal n° 8666/93 e suas alterações.

6.2. Este procedimento para Sistema de Registro de Preços – SRP está amparado pelo art. 3° do Decreto n° 7.892/2013 e suas alterações:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

6.3. Este procedimento será feito através de Sistema de Registro de Preço;

6.4. Dentre as vantagens em se utilizar o SRP destacam-se as seguintes:

6.4.1. Evolução significativa da atividade de planejamento organizacional, motivando a cooperação entre as mais diversas áreas.

6.4.2. Possibilidade de maior economia de escala, uma vez que diversos órgãos e entidades podem participar da mesma ARP, adquirindo em conjunto produtos ou serviços para o prazo de até 01 (um) ano, atendendo assim ao princípio da Economicidade.

6.4.3. Aumento da eficiência administrativa, pois promove a redução do número de licitações e dos custos operacionais durante o exercício financeiro.

6.4.4. Otimização dos processos de contratação de bens e serviços pela Administração.

6.4.5. A solicitação de fornecimento ocorre somente quando surgir a necessidade em se adquirir os produtos registrados.

6.4.6. Ausência da obrigatoriedade em se adquirir os produtos e serviços registrados, quer seja em suas quantidades parciais ou totais.

6.4.7. Vinculação do particular pelo prazo de validade da ata às quantidades e aos preços registrados.



6.4.8. O orçamento será disponibilizado apenas no momento da contratação.

6.4.9. Celeridade da contratação, haja vista que se têm preços registrados.

6.4.10. Atendimento de demandas imprevisíveis.

6.4.11. Possibilita a participação de pequenas e médias empresas em virtude da entrega ou fornecimento do bem ou serviço registrado ocorrer de forma parcelada.

6.5. O agrupamento em lotes se faz necessário, uma vez que o objeto consiste em diversas operações laboratoriais que interligam as atividades executadas, desde as realizadas no interior das unidades laboratoriais de cada hospital até o sistema logístico de coleta de amostras para envio ao laboratório central em casos de exames realizados externamente. Com a contratação em lote os custos operacionais e administrativos para a execução do serviço, custos de transporte de amostras e resultados, inclusive para a realização dos exames a serem realizados fora das unidades de saúde são reduzidos tendo uma única empresa responsável pelo objeto. Fora isso, o agrupamento das unidades em lote fomenta a competitividade entre as empresas interessadas no mercado, propiciando maior econômica para a Administração; assim, é de entendimento que o objeto referente a cada lote não seja divisível, vez que os serviços prestados por cada lote necessitam de integração operacional para a escoreta consecução do serviço. Ainda, a contratação por lote propicia a ampla participação de licitantes, permitindo também a economia de escala, sem prejuízo para o conjunto do funcionamento das Unidades.

7. DEVERES DA CONTRATADA

7.1. A estrutura da CONTRATADA deve ser adequada à perfeita realização dos exames de rotina;

7.2. A retirada do material coletado na Unidade de Saúde é responsabilidade da empresa contratada;

7.3. A requisição do serviço será encaminhada através da solicitação médica do exame pela Unidade de Saúde;

7.4. O prazo para entrega do serviço deverá ser imediato com o prazo a contar da data de entrega das amostras à contratada;



7.5. A contratada deve dispor de profissionais administrativos e técnicos especializados de todos os níveis de formação necessários, em número suficiente e adequado à execução dos serviços descritos no objeto deste termo de referência.

7.6. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos das legislações vigentes;

7.7. Manter os laboratórios em perfeitas condições e instalações de funcionamento, em conformidade com as normas técnicas e legislações preconizadas pela Vigilância Sanitária.

7.8. Garantir que não ocorra paralisação dos serviços contratados por motivos de falta de insumos, equipamentos, logística de transporte ou recursos humanos especializados.

7.9. Deverá também apresentar sempre que necessário, recursos sobressalentes para que o serviço não sofra descontinuidade (peças de reposição e equipamentos);

7.10. Arquivar dados relativos à produção pelo período de 5 (cinco) anos, e disponibilizar a contratante sempre que houver solicitação;

7.11. Responsabilizar-se por eventuais omissões e erros técnicos praticados por seus prepostos e colaboradores envolvidos nos serviços, tomando as providências necessárias para o fiel cumprimento do contrato;

7.12. Realizar o transporte das amostras biológicas em conformidade com o Manual de Vigilância Sanitária sobre o transporte de material biológico humano para fins de diagnóstico clínico, Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

7.13. Fornecer todo o material inerente à coleta, à realização dos exames e ao controle funcional de equipamentos para a unidade;

7.14. Arcar com todos os encargos fiscais, trabalhistas, securitários, previdenciários, despesas de alimentação, transporte e adicionais referentes a seus empregados, pois, estes não terão qualquer vínculo empregatício, direto ou indireto com a contratante;

8. DEVERES DA CONTRATANTE

8.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto desta licitação;



- 8.2.** Rejeitar os serviços que não atendam às especificações deste Termo de Referência;
- 8.3.** Efetuar o (s) pagamento (s) da (s) Nota (s) fiscal (ais) / Fatura (s) da contratada, observando ainda as condições estabelecidas no edital de licitação;
- 8.4.** Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades detectadas no referido serviço, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 8.5.** Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada;
- 8.6.** Efetuar o pagamento no prazo previsto, em até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo (a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da Ordem de serviço emitida.
- 8.7.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

- 9.1.** A presença da fiscalização do Contratante não elide nem diminui a responsabilidade da entidade contratada;
- 9.2.** Será designado pelo órgão ordenador um servidor para acompanhamento e fiscalização do contrato;
- 9.3.** A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes;



9.4. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

10. DA VIGÊNCIA

10.1. O presente Contrato terá a duração de até 12 (meses), a contar da assinatura de todas as partes, sendo o início de sua vigência a data da última assinatura, podendo ser prorrogado conforme legislação aplicável, mediante Termos Aditivos, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

10.3. Toda prorrogação poderá ser precedida da realização de pesquisas de preços de mercado (facultado a administração) contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração e para equilíbrio econômico financeiro.

10.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

10.5. A Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa ou impedida de licitar ou contratar no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, enquanto perdurarem os efeitos;

10.6. A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo.

11. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

11.1. Serão requisitados de forma parcelada, eventual e futura, de acordo com as necessidades do órgão gerenciador, através da Ordem de serviço.

12. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS



12.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520 de 2002 e do Decreto Federal nº 10.024/2019;

12.2. Trata-se de serviço comum continuado, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica;

12.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

13. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

13.1. A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo contratante;

a) Condições de pagamento: O pagamento será efetuado após a entrega dos serviços, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal em 01 (uma) via e recibo para a conferência, entregue ao fiscal do contrato para demais providências, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação. As notas fiscais serão emitidas na proporção dos serviços efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo (a) contratante, posteriormente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da Ordem de Compra emitida;

13.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, CNDT e o FGTS;

13.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

13.4. A Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços fornecidos estiverem em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas, de acordo com o processo licitatório.

13.5. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento;



13.6. A contratada deverá encaminhar ao Setor financeiro, até 05 dias úteis após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento;

13.7. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela contratante, o qual somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pelo fornecedor, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do presente Processo;

13.8. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal ao fornecedor e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

13.9. Setor financeiro / Secretaria Municipal de Saúde de Altamira terá o direito de descontar de faturas, quaisquer débitos da contratada, em consequência de penalidades aplicadas.

13.10. Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

13.11. A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório as especificações contidas neste Termo de Referência.

14. MECANISMOS DE COMUNICAÇÃO A SEREM ESTABELECIDOS

14.1. A contratante disponibilizará número de telefone, e-mail para comunicação entre as partes.

14.2. A contratada disponibilizará número de telefone, e-mail para comunicação entre as partes.

14.3. A ordem de compra será enviada por e-mail disponibilizado.

15. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/CONDIÇÕES E PRAZOS:



15.1. A prestação dos serviços obedecerá ao seguinte:

15.1.1. Serão requisitados de forma parcelada, eventual e futura, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Altamira/PA, através da Ordem de Serviço assinada por responsável do Setor de Compras;

15.1.2. Após a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Altamira, a empresa atenderá no prazo de 24 horas a solicitação feita;

15.1.3. Será enviada ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de Altamira/PA, assinada pelo gestor responsável, sem a qual não será gerada qualquer responsabilidade de pagamento;

15.1.4. Os serviços prestados deverão ser acompanhados de nota fiscal eletrônica, que deverá conter descrição do item, quantidade, o número do Processo licitatório, Ordem de Compra e Empenho, dados que constem na Ordem de Compra, preços unitários e totais, anexando a esta uma cópia da Ordem de compra ao qual se refere;

16. SERVIDOR (ES) INDICADO (S) PARA A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O (s) fiscal (is) de contrato serão designados pela Autoridade Competente.

17. DOS RECURSOS FINANCEIROS – DAS DESPESAS

17.1. Este procedimento licitatório será efetuado através de Sistema de Registro de Preço, por tanto em conformidade com o dispositivo no art. 7º inciso 2º do Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, a dotação será indicada somente antes da formalização do contrato.

18. ORÇAMENTO ESTIMADO:

18.1. Os valores foram obtidos através de pesquisa de preço com de acordo com a IN SEGES/ME nº 73/2020 da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

18.2. De acordo com o levantamento realizado pelo Setor de cotação, a futura contratação do objeto deste termo, restou estimada em **R\$ 435.793,90** (Quatrocentos e trinta e cinco mil, setecentos e noventa e três reais e noventa centavos).

19. ANEXOS



19.1. Justificativa da preferência de contratação de ME e EPP local

Altamira/Pará, 13 de julho de 2023

Termo de referência elaborado por:

Matheus Roger Lobato da Costa
Setor de Planejamento
Matrícula nº 155247-3

Responsável pela pesquisa mercadológica:

Jane Deybe da Silva Reges
Setor de Cotação

Ciente e aprovo o Termo de Referência:

Waldecir Aranha Maia
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 2524/2023



Anexo I do Termo de Referência: Justificativa da preferência de contratação de ME e EPP local

A contratação pública tem por finalidade a satisfação de uma necessidade pública, seja ela qual for, desde obras a aquisições de produtos e contratação de serviços. Além disso, a contratação também se presta à concretização de políticas públicas conforme previsão constitucional, vejamos:

“Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

(...)

IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.”.

Além disso, em seu artigo 179, a Carta Magna prevê que os Entes Federados, em todas as suas esferas, devem conceder às microempresas e empresas de pequeno porte, definidas em lei, o tratamento jurídico diferenciado de modo a incentivá-las, principalmente no que tange as obrigações administrativas, tributárias e previdenciárias.

“Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei...”.

E ainda, se política pública, conforme conceito trazido pelo site <https://politicaspUBLICAS.almg.gov.br/> é “sistema de decisões públicas que visa manter ou modificar a realidade por meio da definição de objetivos e estratégias de atuação e de alocação dos recursos necessários para se atingir os objetivos estabelecidos”.

Portanto, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião de sua participação em processos licitatórios, acabam sendo desfavorecidas quando competem com médias e grandes empresas, visto que disputar preço com empresas que têm mais capital, maior linha de produção e mais condições de desconto no valor total, acaba dificultando a concorrência.

Assim, nos termos do artigo 3º, da Lei 8.666/1993:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos...”

Alterado pela Lei nº 12.349/2010, passando a vigorar a seguinte redação:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos...”

Sendo acrescentado ao artigo 3º, da Lei 8.666/1993, o Princípio do Desenvolvimento Nacional Sustentável, é neste sustentáculo que se busca dotar de efetividade as licitações exclusivas às microempresas e empresas de pequeno porte, de modo a promover o crescimento econômico e o círculo virtuoso do dinheiro.

Assim, em 2006, surgiu no ordenamento jurídico brasileiro a Lei Complementar nº 123, denominada de Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, as quais estabelecem as normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido dispensado a tais empresas no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Desta forma, dentre os benefícios trazidos pela LC nº 123/2006 e alterações posteriores, iremos tratar, nesta justificativa, do benefício presente no § 3º do art. 48 da referida lei, vejamos:

“Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Vide Lei nº 14.133, de 2021)

[...]

§ 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014).”



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

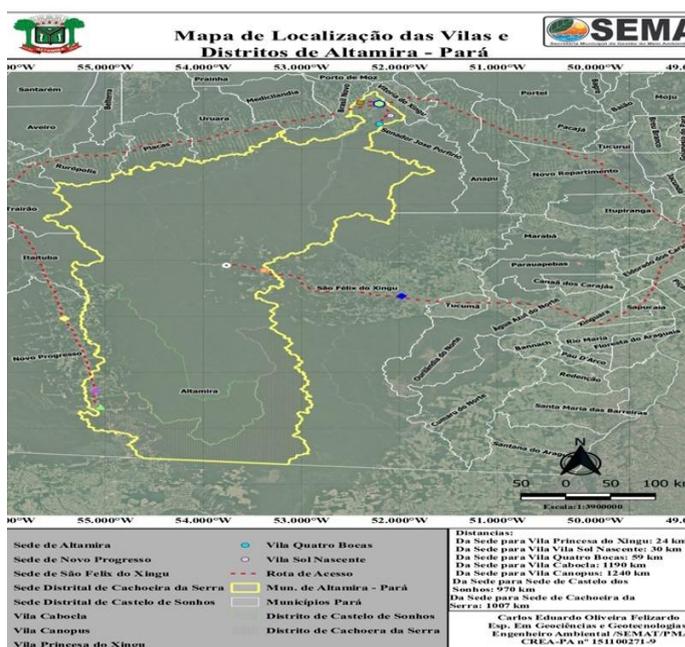
Vale salientar que se entende por âmbito local, os limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação, conforme §2º do art. 1º do Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

Destarte, considerando a necessidade de implantar, no município de Altamira/PA, políticas públicas voltadas para o comércio local, nada mais significativo do que incentivar as contratações de fornecedores sediados no município, contribuindo, dessa maneira, para a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal, gerando emprego e renda.

Considerando que o município de Altamira/PA, possui estimativa de 117.320 habitantes (IBGE 2021), o qual se localiza distante da sede da Capital Paraense, contando com peculiaridades que o diferem dos demais municípios paraenses, possuindo uma extensão territorial de 159.533,306km² (IBGE 2021), sendo o maior município brasileiro em extensão territorial.

Considerando a Rodovia Transamazônica, que atravessa o município de Altamira no sentido leste-oeste, numa extensão de 60 km, ligando Altamira a Belém (à 800 km), Marabá (à 510 km), Itaituba (à 500 km) e Santarém (à 570 km). Ressalte-se que ainda há muitos trechos na Rodovia Transamazônica sem asfaltamento.

A figura abaixo mostra a o mapa de localização das vilas e distritos do município de Altamira/PA:



Acesso pela rodovia transamazônica:



Além disso, a economia do município foi sustentada por vários anos pela extração madeireira que, além de beneficiar a poucos, produz enormes danos ambientais, com trabalhadores sendo mal pagos e exercendo atividades sem a mínima proteção, sendo que esta realidade vem sendo gradativamente mudada através da atuação da defesa ambiental.

Assim, uma comunidade bem desenvolvida, baseada na economia local, produz benefícios não só para a classe empresarial, mas também impacta na vida das demais pessoas da comunidade, alavancando o bem-estar social de todos.

Conclui-se assim que, um contrato com valor maior obtido com um fornecedor local, pode ter um resultado melhor que um contrato realizado com outro fornecedor sediado fora do município, já que atingirá não apenas a administração, mas toda a comunidade. Isso porque a riqueza dos municípios está, muitas vezes, no próprio ambiente. Movimentar a economia local gera empregos, arrecadação, desenvolve a região e, via de regra, o tempo de atendimento é menor. Por tais motivos, a prioridade na contratação dos fornecedores locais é importante.

Ante o exposto, decide-se adotar a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas no município de Altamira/PA, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, desde que cumprindo os requisitos legais, previstos na LC 123/2006 e 147/2014.

Waldecir Aranha Maia
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 2524/2023

